



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06196/07

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Convite nº 10/2004. AC1 TC 642/2008. Irregularidade. Aplicação de multa. Recurso de Revisão. Conhecimento. Provimento parcial. Manutenção da decisão recorrida.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00156/10

O **Processo TC 06196/07** trata de **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor **Evandro Gonçalves de Brito**, contra o Acórdão **AC1 TC 642/2008**, emitido pela 1ª Câmara deste Tribunal, ao analisar o Convite nº 10/2004 promovido pela Prefeitura daquele Município, objetivando a construção de um açude no Sítio Escurinho dos Lucianos, que (a) julgou irregular o referido procedimento; (b) aplicou ao recorrente multa no valor de R\$ 2.805,10; (c) recomendou à Administração Municipal de Bom Jesus que conferisse fiel observância aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Licitações e Contratos; e (d) determinou ao Órgão Técnico desta Casa o acompanhamento da obra licitada; e (e) determinou a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Comum.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria, após analisar os termos do recurso interposto, considerou não preencher ele os requisitos exigidos pelos artigos 35, II e III da LOTCE e 192, II e III do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto a esta Corte acompanhou o entendimento do Órgão Técnico e pugnou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu não provimento.

CONSIDERANDO que o Relator entendeu dever ser a documentação trazida pelo recorrente analisada pela Unidade Técnica desta Corte;

CONSIDERANDO que, em razão desse entendimento, o Órgão de Instrução examinou os referidos documentos, concluindo não serem eles capazes de sanar todas as irregularidades nas quais o acórdão recorrido fundamentou-se, devendo, desta forma, ser ele mantido em todos os seus termos;

CONSIDERANDO que, segundo o Relator, os documentos apresentados pelo recorrente não forneceram elementos de convicção suficientes a afastar todas as irregularidades apontadas na análise inicial do Convite nº 09/2004 promovido pela Prefeitura do Município de Bom Jesus;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06196/07

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relator, aquela documentação afastou apenas as irregularidades atinentes ao projeto básico e ao projeto executivo;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades afrontam as disposições da Lei de Licitações e Contratos, bem como os Princípios básicos da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer escrito e oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em, preliminarmente, **CONHECER** o **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor **Evandro Gonçalves de Brito**, contra o Acórdão **AC1 TC 642/2008**, e, no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, excluindo do rol das irregularidades apenas aquela relativa à ausência de projeto básico e executivo, mas, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 3 de março de 2010

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral